



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº052- ANO XXVI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

19 à 23 de dezembro de 2022

Pag. 01

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 264/2022

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Egrégia Câmara Municipal, APROVOU e EU sanciono a lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de **20%** (vinte por cento), correspondente ao valor de **R\$ 4.760.794,40** (Quatro Milhões e Setecentos e Sessenta Mil e Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta Centavos), além do valor autorizado na Lei Municipal nº 240/2022 de 08 de dezembro de 2021, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, 09 de novembro de 2022.

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ
Prefeito Constitucional

Lei Orçamentária nº260-2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE SANTANA DE MANGUEIRA, PARA O EXERCÍCIO
DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 31.588.290,00** (Trinta e Um Milhões, Quinhentos e Oitenta e Oito Mil e Duzentos e Noventa Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	28.107.894,00	88,98
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	661.000,00	2,09
CONTRIBUIÇÕES	162.000,00	0,51
RECEITA PATRIMONIAL	118.646,00	0,38
TRANSFERENCIAS CORRENTES	27.154.248,00	85,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.000,00	0,04
RECEITAS DE CAPITAL	6.940.000,00	21,97
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	0,16
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.890.000,00	21,81
Deduções	3.459.604,00	10,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.459.604,00	10,95
Total:	31.588.290,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	31.588.290,00	100,00



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº052- ANO XXVI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

19 à 23 de dezembro de 2022

Pag. 02

Atos do Poder

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	21.509.260,00	68,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.642.832,00	43,19
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.864.428,00	24,90
DESPESAS DE CAPITAL	9.834.030,00	31,13
INVESTIMENTOS	8.733.630,00	27,65
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00	0,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.070.400,00	3,39
Reserva de Contingência	245.000,00	0,78
Reserva de Contingência	245.000,00	0,78
Total:	31.588.290,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	31.588.290,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.280.000,00	4,05
02.010	Gabinete do Prefeito	908.230,00	2,88
02.020	Secretaria de Administração Geral	3.459.693,00	10,95
02.030	Secretaria de Administração Financeira	1.410.450,00	4,47
02.040	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	10.109.716,00	32,00
02.050	Secretaria de Saúde e Saneamento	2.553.806,00	8,08
02.060	Secretaria de Transporte e Urbanismo	2.587.779,00	8,19
02.070	Secretaria de Assistência Social e Previdência	597.710,00	1,89
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	1.294.736,00	4,10
02.090	Fundo Municipal de Saúde	5.946.304,00	18,82
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	1.194.866,00	3,78
99.990	Reserva de Contingência	245.000,00	0,78
Total:		31.588.290,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		31.588.290,00	100,00

Artigo 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 245.000,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº4.320/64.

Artigo 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 35,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº052- ANO XXVI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

19 à 23 de dezembro de 2022

Pag. 03

Atos do Poder

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

I. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 07 de Novembro de 2022 –PB,

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ
PREFEITO

Lei nº261/2022

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, para o exercício de 2023, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, FAÇO SABER QUE Câmara Municipal, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2023, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 07 de Novembro de 2022.

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ

Lei nº262-2022

Dispõe sobre as Modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, Faz saber que Câmara Municipal, APROVOU e Eu Sanciono a Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº052- ANO XXVI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

19 à 23 de dezembro de 2022

Pag. 04

Atos do Poder

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 06 de Novembro de 2022.

Nerival Inácio de Queiroz

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ
PREFEITO

LEI N.º263/2022

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023, até o valor de **R\$ 3.158.829** (Três Milhões e Cento e Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos e Vinte e Nove), correspondente a 10% do orçamento, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de **R\$ 3.158.829** (Três Milhões e Cento e Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos e Vinte e Nove), correspondente a 10% do orçamento, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.



Atos do Poder

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira-PB, 06 de Novembro de 2022.



NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional

Decreto nº 034/2022

em 14 de novembro de 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ADOÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC).

O Prefeito Municipal de Santana Mangueira, Estado do Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o decreto federal nº 10.450/2020 que dispõe sobre a adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 14.2021, que estabelece o Plano de Adequação do Município para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios brasileiros em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

CONSIDERANDO que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020;

CONSIDERANDO que o SIAFIC - é uma solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, ou seja, no caso dos municípios por exemplo, a manutenção do SIAFIC deve ser realizada pela Prefeitura municipal, embora o mesmo também deva obrigatoriamente ser utilizado pela Câmara Municipal, autarquias, fundos municipais e institutos de previdência.

CONSIDERANDO as mudanças que serão necessárias para a implantação de um software único, relacionado à execução orçamentária, financeira e patrimonial e integrado no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que segundo o disposto na Nota Técnica 01 – GT3 – ACT 01-2018, para atender ao disposto nos §§ 1º e 6º, do Art. 48, da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) o SIAFIC deve ser integrado, único e mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, sendo vedada a existência de mais de um SIAFIC no ente, conforme previsto nos §§ 3º e 6º, do Art. 1º, do Decreto nº 10.540/2020;

CONSIDERANDO que as ações de implantação do SIAFIC estão sendo acompanhadas pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE-PB, sendo objeto de alerta aos gestores municipais; CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto Federal nº 10.540/2020, os entes federativos deverão observar as suas disposições a partir de 01 de janeiro de 2023;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº052- ANO XXVI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

19 à 23 de dezembro de 2022

Pag. 06

Atos do Poder

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo poder executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que as despesas com o software orçamentário/contábil/fiscal serão custeadas entre os órgãos da administração do Município. Art. 2º Os valores serão definidos de acordo com o contrato firmado junto à empresa prestadora de serviço do SIAFIC onde serão identificadas a parcela de pagamento que caberá a cada órgão Art. 3º A partir de novembro de 2022 o poder executivo disponibilizará para o poder legislativo treinamento e acesso a módulo específico do software para migração de dados. Dessa forma se faz necessária a indicação do responsável para realizar o treinamento. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Dê ciência, Publique-se. Santana de Mangueira-PB, 14 de novembro de 2022.

NERIVAL INACIO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal